

## S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

### Declaração de Rectificação Nº 13/1995 de 8 de Junho

A Portaria n.º 28/95, de 27 de Abril, que aprova o regulamento de aplicação da actividade - promoção dos produtos regionais, que integra a acção transformação e comercialização no âmbito da medida agricultura, do PEDRAA II, do Quadro Comunitário de Apoio 1994-1999, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 17, de 27 Abril de 1995, p. 308 (29), contém algumas inexactidões que se rectificam.

Assim, no artigo 6.º, n.º 1, onde se lê: "(...)disposto (...)", deverá ler-se: "(...)disposto (...)".

No artigo 7.º, n.º 1 onde se lê: "O valor da ajuda referido no artigo anterior pode incidir (...)", deverá ler-se:

"O valor da ajuda referido no artigo seguinte pode incidir

No artigo 12.2, onde se lê: "(...), no prazo máximo de 22 dias úteis a contar do termo do prazo previsto no artigo 9.º", deverá ler-se: "(...), no prazo máximo de 22 dias úteis a contar do termo do prazo previsto no artigo anterior".

No artigo 16.º, n.º 1, onde se lê: "Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 13.º podem ser concedidas ajudas a:", deverá ler-se: "Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 14.º podem ser concedidas ajudas a:".

No artigo 23.º onde se lê: "(...), no prazo máximo de 22 dias úteis a contar do termo do prazo referido no artigo 20.º", deverá ler-se: "(...), no prazo máximo de 22 dias úteis a contar do termo do prazo referido no artigo anterior".

No artigo 25.º onde se lê: "(...) do apoio a acções que visem o desenvolvimento da apresentação e concepção de rótulos e embalagens e a promoção comercial dos produtos", deverá ler-se: "(...) do apoio a acções que visem o desenvolvimento da apresentação e concepção de rótulos e embalagens e a promoção comercial dos produtos".

No artigo 28.º, alínea a), ponto VI), onde se lê: "VI) Participação em locais de venda 750 000\$;", deverá ler-se:

"VI) Promoção em locais de venda: 750 000\$;".

No artigo 33.º onde se lê: "(...), no prazo máximo de 22 dias úteis a contar do termo do prazo referido no artigo 30.º", deverá ler-se: "(...), no prazo máximo de 22 dias úteis a contar do termo do prazo referido no artigo anterior.".

No artigo 47.º n.º 1, onde se lê: "Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior podem ser concedidas ajudas a:", deverá ler-se: "Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 45.º podem ser concedidas ajudas a:".

No artigo 48.º, n.º 1, onde se lê: "O valor da ajuda referido no artigo anterior pode incidir...", deverá ler-se: "O valor da ajuda referido no artigo seguinte pode incidir...".

No artigo 51.º, alínea a), onde se lê: "b) Candidaturas que integram a totalidade das ajudas previstas no artigo 46.º", deverá ler-se: "b) Candidaturas que integram a totalidade das ajudas previstas no artigo 47.º".

Depois do artigo 54.º, onde se lê: "Capítulo VII", deverá ler-se: "Capítulo VI".

26 de Maio de 1995 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.